



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## PROCURADOR JURÍDICO

### Procedimento Legislativo

**Interessado:** Presidente deste Legislativo, Senhor Edson Rodrigues.

**Assunto:** Propositura de Projeto de Decreto Legislativo nº: 10/2020, apresentado pelo Vereador CESAR DINIZ DE SOUZA.

Trata-se de pedido encaminhado pela Presidência deste Legislativo, para que este Procurador Jurídico elabore parecer acerca da **Propositura de Projeto de Decreto Legislativo nº: 10/2020**, apresentado pelo **Vereador CESAR DINIZ DE SOUZA**, que “Dispõe sobre concessão de Medalha de Mérito “Zumbi dos Palmares”, ao Senhor **Edson Cruz de Souza**, nome artístico **Ariel Cruz**, pelos relevantes serviços prestados na luta pelo combate à prática do racismo e a favor da cultura afro-brasileira.

**O autor da propositura juntou currículo e resumo das atividades desenvolvidas pelo homenageado.**

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do procedimento administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este Procurador Jurídico prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Em princípio, pede-se licença para a transcrição do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2020, apresentado pelo **Vereador CESAR DINIZ DE SOUZA**.

**Projeto de Decreto Legislativo Nº 10/2020**

**“Dispõe sobre concessão de Medalha de Mérito “Zumbi dos Palmares”.**



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

**DECRETA:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUETUBA**

**Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mérito “Zumbi dos Palmares”, ao Senhor Edson Cruz de Souza, nome artístico Ariel Cruz, pelos relevantes serviços prestados na luta pelo combate á pratica do racismo e a favor da cultura afro-brasileira.**

**Art. 2º A Presidência desta Casa designará local, dia e hora para a Sessão Solene a ser realizada a entrega da Medalha de Mérito ora conferida.**

**Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

**Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

**Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 03 de Agosto de 2020.**

**CESAR DINIZ DE SOUZA**  
Vereador

Ao regular a propositura de Decreto Legislativo, a Lei Orgânica de Itaquaquetuba reservou de forma privativa a iniciativa da respectiva proposição, como se vê do seu Artigos 9º, Inciso XIII, 9ºA, Inciso VI e 9º B, Inciso V, disciplinando da seguinte forma:

Art. 9º - Compete **privativamente** à Câmara Municipal;

(...)

XIII - **Conceder título de cidadão honorário** a personalidade que tenham comprovadamente prestado relevantes serviços ao Município, **mediante Decreto-legislativo aprovado por dois terços dos membros da Câmara.**

Art. 9º-A - São honrarias municipais:



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

(...)

**IV - Medalha de mérito “Zumbi dos Palmares”;**

(...)

Art. 9º-B - As medalhas a que se referem os incisos do II a IX artigo 9º-  
A desta Lei serão concedidas:

(...)

**III – a Medalha “Zumbi dos Palmares” a pessoas, grupos e entidades que tenham se destacado nos diversos setores da sociedade na luta pelo combate à prática do racismo e a favor da cultura afro-brasileira;**

No mesmo sentido, no Art. 74 e inciso VII do Regimento Interno da Câmara Municipal desta Cidade, também assim dispõe:

Art. 74 - Constitui matéria de **projeto de Decreto-Legislativo**:

(...)

VII - concessão de título honorífico e **demais honrarias**;

## **CONCLUSÃO:**

**Sendo assim**, pelos motivos já exaustivamente demonstrados, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo em questão **não possui vícios de inconstitucionalidade de iniciativa, pois não invadem atribuições exclusivas do Poder Executivo Municipal, pelo contrário, trata-se de proposição privativamente da Câmara Municipal.**



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

**Se não bastasse isso**, o presente Projeto de Decreto Legislativo está previsto no 9º, Inciso XIII, **9ºA, inciso IV e 9ºB, Inciso III** da Lei Orgânica de Itaquaquecetuba, bem como no Art. 74 e inciso VII do Regimento Interno desta Câmara Municipal. **Neste panorama, não vejo impedimento ao andamento do processo legislativo.**

**Por derradeiro, mesmo que eventualmente aprovado pelo Plenário, sugiro, que se atente, numa possível entrega da homenagem, pelos aspectos restritivos de isolamento social decretado pelo Governo do Estado de São Paulo e o Município de Itaquaquecetuba, em razão da Pandemia (OMS), CORONAVÍRUS – COVID 19.**

Este é o parecer, **salvo melhor juízo**, lavrado em 04 (quatro) laudas e em duas vias, arquivada uma em pasta própria e a presente, elevada à consideração Superior.

Itaquaquecetuba, 14 de agosto de 2020.

**ELSON CUSTODIO DE FARIAS FILHO**

**Procurador Jurídico**